



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc  
N.º 878 de 19 95  
Funcionário *P. P. P.*

16 - PAR  
16-2223/1995

## PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878/95

3507  
Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, proibir a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua para prensão de brinquedos, a uma distância mínima de 500 metros de escolas de educação infantil e de 10 e 20 graus e, em qualquer hipótese, em passeios públicos.

O projeto em tela também estabelece multa de 20 UFM's para os infratores, além da apreensão imediata do equipamento.

Segundo a justificativa, objetiva-se inibir a atuação maléfica e perniciosa dos referidos equipamentos sobre crianças e adolescentes em idade de formação.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que já existe legislação municipal tratando do tema (Lei Municipal nº 11.610, de 13 de julho de 1994).

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 26/12/95

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

*[Large handwritten signature]*  
*Wagner*  
*(contrário ao parecer)*  
*[Signature]*